



PROJETO DE LEI Nº/2017

Dá nova redação ao Parágrafo único do Art. 22 da Lei nº 2.777/2011 de 25 de Agosto de 2011.

Art. 1º. O parágrafo único do Art. 22, da da Lei nº 2.777/2011 de 25 de Agosto de 2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22.....

Parágrafo único - Será permitida a recondução aos cargos de Diretor e Vice-Diretor somente por um período de igual tempo.

(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 22 de Fevereiro de 2017

